



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI Nº 5.357 DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DA PASSAGEM DE GESTANTES PELAS  
CATRACAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Projeto de Lei nº 006/2015 Processo nº 1325/01/2015 – Ver. Miraci de Lazara Tuani***

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a desobrigação da passagem de gestantes a partir do sexto mês de gestação, nas catracas de ônibus vinculados ao transporte coletivo urbano na cidade de Porto Feliz, não havendo prejuízo ou ônus da tarifa à empresa prestadora do serviço.

Art. 2º Caso necessite-se de comprovação, a mesma deverá ocorrer mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE MARÇO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 18 DE MARÇO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO